

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA-CTLU, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09:40 HORAS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR.

PRESIDENTE : JORGE WILHEIM
SECRETÁRIO EXECUTIVO : HUSSAIN AREF SAAB
REPRESENTANTES PRESENTES : GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALVANTI
HUSSAIN AREF SAAB
LUIZ ALEXANDRE LARA
LUCIA PEREIRA AZEVEDO
WALTER JOSÉ PIRES BELLINTANI
PAULA MARIA MOTTA LARA
SÉRGIO RUBENS G. RODRIGUES
OSWALDO MALVA PEREIRA RAMOS
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
LUCIANE FERREIRA DA SILVA
LUIZ OCTÁVIO DA SILVA
ANTONIO CLÁUDIO PINTO DA FONSECA
LUIZ CÉLIO BOTTURA
RONALD E. M. Y. DUMANI
JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO
PEDRO JOSÉ NICOLAU KELETI
ALBERTO RUBENS BOTTI
LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS
EDUARDO DELLA MANNA
CARLOS EDUARDO ZAHN
GIANFRANCO VANNUCCHI

1. Estiveram presentes à reunião: Edison Delgado, Libero Palmo De Gori, Arnaldo Paoliello, interessados no processo nº 2002-0.139.609-9 - LIBERO PALMO DE GORI; Eduardo H. Belotti Filho e Luis Fernando Mendes Caldeira, interessados no processo nº 2003-0.184.555-3 - BOLSA DE IMÓVEIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Mário Monteiro, Marcos Magalhães e Henrique Cambiaghi, interessados no processo nº 2003-0.158.511-0 - CELTA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Mamoru Tinohe, interessado no processo nº 2003-0.157.172-0 - CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA; Eduardo Garcia, Cláudia Ceccarelli e Carlos Eduardo Steiner.

2. O Senhor Presidente dá início à reunião apresentando o Dr. Carlos Eduardo Steiner, Advogado, especialista da área financeira que se prontificou em explicar qual será o funcionamento de venda, licitação tanto da Operação Urbana Faria Lima como do CEPAC, em geral. O Senhor Secretário convida o Dr. Steiner para ilustrar sobre a matéria antes de começar a pauta propriamente dita.

Foi dada a palavra ao Dr. Steiner que começa a explicação.

“Bom dia a todos, tentarei ser breve na explicação da forma pela qual está estruturada a operação de financiamento de obras públicas, no âmbito de Operações Urbanas consorciadas por meio da emissão de CEPAC. Hoje a legislação autoriza a Prefeitura de São Paulo a distribuir CEPAC de forma privada ou pública. A distribuição privada ocorre naquele momento em que a Prefeitura dá a empresa responsável pela realização de uma obra ou ao expropriado diretamente CEPAC em troca dos serviços prestados ou dá direito de propriedade. Ao mesmo tempo a Lei (Estatuto da Cidade) permitiu que as Prefeituras também

obtivessem um financiamento por meio da captação de recursos da poupança popular ou seja, do mercado em geral, o que deve se fazer por meio da distribuição pública de CEPAC.

Os CEPACs são considerados valores mobiliários por decisão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, decisão essa tomada pelo seu colegiado por uma iniciativa da própria Prefeitura de São Paulo que efetivou uma consulta nesse sentido, e por serem valores mobiliários estão sujeitos a Lei nº 6.385/76 que disciplina a venda de valores mobiliários em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

Hoje a Prefeitura de São Paulo, já tem todo arcabouço legal para que possa emitir CEPAC e utilizá-los ou no pagamento direto ou alienando esses CEPACs em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, obtendo assim os recursos para pagamento dessas obras.

Na situação que estamos hoje, São Paulo está à frente de outras cidades porque já têm além da Lei Federal (Estatuto da Cidade) que previu esse mecanismo, um Plano Diretor que é exigência para que possamos emitir e vender CEPACs e já tem, leis específicas criando a emissão desses valores mobiliários. Especificamente em São Paulo, está em vias de ser editado e publicado, o Decreto que vai tratar genericamente de todos os CEPACs emitidos por São Paulo.

Como está estruturado esse Decreto, hoje? A Prefeitura de São Paulo, terá que lavar à CVM primeiro, um registro da Operação Urbana Consorciada. Ele levará ao mercado todas as características dessa Operação Urbana, as obras que estão previstas, a quantidade máxima de CEPACs que poderá ser emitida ao longo de toda a Operação e a Tabela de Conversão desses CEPACs, Cada CEPAC assegura ao seu titular um direito de construir acima dos limites hoje impostos pela Legislação Urbanística. Então cada Operação Urbana tem a sua tabela de conversão e essa será respeitada e será levada ao conhecimento da CVM.

Uma vez aprovado esse registro, cada intervenção será objeto de um suplemento específico, onde eu terei em primeiro lugar a indicação de qual é essa intervenção e qual é o seu custo. Cada Lei que criar a Operação Urbana Consorciada, prevê um preço mínimo para a venda desses CEPACs. A Prefeitura não pode em hipótese alguma, ou entregar diretamente ao interessado expropriado ou empresa responsável pela obra ou vender em bolsa de valores por um preço inferior ao que está estabelecido na Lei que criou a Operação Urbana Consorciada. O preço pode ser maior, nunca inferior. Nesse pedido de suplemento específico de cada intervenção, teremos o valor total que dividido pelo valor mínimo de cada CEPAC., nos dará a quantidade total de CEPACs que poderá ser vendido para financiar aquela intervenção. Aí, caberá à Prefeitura optar, se ela paga diretamente ao responsável pela obra ou expropriado com CEPACs. Isso depende da aceitação dele, ou se ela vai ao mercado, vende esses CEPACs e os recursos obtidos com a alienação desses CEPACs por determinação do Decreto que será emitido e por exigência da CVM, terá que ser mantido numa conta específica e destinada exclusivamente ao financiamento dessa obra ou ao pagamento da desapropriação.

Para que vocês tenham uma idéia, do nível de exigência que a CVM está fazendo para garantir a seriedade do projeto, a Prefeitura será obrigada se quiser ir a mercado para vender CEPACs, contratar uma empresa especializada para finalizar o gerenciamento dos recursos obtidos com a venda dos CEPACs para que seja destinado exclusivamente à aplicação na obra. Haverá obrigatoriedade de uma empresa ou instituição financeira ser contratada para esse fim específico de fiscalizar a utilização exclusiva dos recursos na intervenção. Hoje, a Prefeitura, terá a possibilidade de emitir CEPACs naquela quantidade máxima necessária para o custeio da intervenção. Se ela tiver sucesso no mercado, esse papel tiver uma procura grande e o preço de venda for superior ao preço mínimo, ela provavelmente venderá menos CEPACs para obtenção dos recursos necessários para custeio da intervenção. Nesse caso ela ainda terá um estoque de CEPACs que poderá no futuro também alienar para financiar outras intervenções, inclusive eventuais intervenções que não estejam hoje previstas na Operação Urbana, mas que no futuro possam vir a integrar esse programa. É importante destacar que existe um limite para emissão de CEPACs. Cada Operação Urbana Consorciada tem um limite total de CEPACs que serão utilizados dentro daquela área da Operação Urbana. Não

será possível vender mais do que isso no mercado por expressa disposição da Lei e ficará muito claro também na instrução que a CVM devesse editar em breve a respeito do assunto.

Mudando um pouco o foco, e levando para os interessados, os titulares, os usuários finais desses Títulos, qualquer interessado em se utilizar desses benefícios concedidos no âmbito de uma Operação Urbana Consorciada por meio do CEPACs, terá duas opções: ou ele adquire o CEPAC de qualquer titular. Isso pode ser a própria empresa que está fazendo a obra, um expropriado que tenha recebido em pagamento esses CEPACs, ou alguém que por qualquer motivo já tenha adquirido CEPACs, ou no momento em que a Prefeitura levar à Bolsa de Valores, ou a mercado de balcão, ele vai lá e adquire esses valores mobiliários.

Qualquer interessado pode adquirir CEPACs. Não é preciso necessariamente comprar para utilizar. Nós teremos muito provavelmente instituições financeiras, ou investidores que podem se interessar em comprar esses CEPACs para depois vendê-los provavelmente com algum tipo de ágio. Isso vai depender da estratégia de cada investidor. Importante se destacar que CEPAC só dá direito a esse potencial adicional de construção. Ele só serve como pagamento da contrapartida pelo direito de construir acima dos limites estabelecidos pela legislação. Sempre o mercado vai estar de olho no usuário final que é o mercado imobiliário da região. O equilíbrio desse projeto, está por certo que os usuários finais vão se interessar em adquirir esse CEPAC, porque esse CEPAC que financia a obra e financia exclusivamente a obra que vai ser realizada na própria região. Muito provavelmente os usuários finais vão ser aqueles que têm interesse naquela região incluída no âmbito da Operação Urbana Consorciada.

Hoje na forma que está estruturado o Decreto que deve ser emitido, o interessado, usuário final deverá apresentar os CEPACs quitados sem qualquer tipo de ônus no momento da obtenção de um Alvará de Construção.

No momento em que ele quiser efetivamente construir acima dos limites, ele terá que apresentar à EMURB, que é a responsável pelo gerenciamento desses CEPACs a quantidade de CEPACs que lhe foi previamente indicada e esses CEPACs serão cancelados e ele terá uma Certidão autorizando a construção acima daqueles limites. A respeito de prazos, para que se tenha uma idéia, ontem, terça-feira a CVM se reuniu para discutir a instrução específica sobre CEPACs.

Ela já está praticamente aprovada, ficando apenas para esclarecer algumas dúvidas e melhorar a redação e acreditamos que na terça-feira que vem, ela seja levada à votação final. A partir do momento em que haja a publicação da instrução da CVM e a publicação de um Decreto Municipal que também precisa disciplinar isso, a Prefeitura terá condições de estabelecer então, os contratos necessários, sendo a EMURB responsável por isso. Ela, a EMURB, poderá celebrar contrato com uma entidade, uma empresa especializada na custódia de títulos que serão simplesmente registrados de forma escritural e ficarão depositados em princípio na Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia que é a entidade que normalmente faz esse papel, mas nada vai impedir que alguém deixe seu título guardado, custodiado com outra instituição. A EMURB terá que contratar um escriturador, que é a pessoa que fez o registro de quem é o dono de qual CEPAC e registra todas as transferências.

Porque não se deixar isso na própria EMURB?

Essa é uma tarefa especializada, que exige um conhecimento técnico que está hoje na avaliação das pessoas envolvidas, acima da capacidade da EMURB de mobilizar gente e dar segurança à operação até para que se tenha sucesso no mercado. Então a idéia é contratar uma empresa especializada nisso, que pode ser a mesma que irá custodiar os títulos. E a EMURB terá que contratar ainda, uma instituição financeira porque não existe distribuição pública de valores mobiliários sem a intervenção de uma instituição financeira que é quem cuida de ajudar a fazer um prospecto, dos registros na CVM, dos contatos com a Bolsa de Valores, da identificação da situação de mercado para ver se é o momento oportuno ou não para se colocar esses títulos no mercado, a que preço mínimo ele deve ser colocado, lembrando sempre que não pode ser inferior àquele previsto na Lei e finalmente se a instrução da CVM passar de acordo com a minuta que já tivemos conhecimento, também terá que contratar aquela empresa especializada para fiscalizar a aplicação exclusiva dos recursos obtidos com a

venda dos CEPACs na própria intervenção, bem como o andamento dessa intervenção que interessa a todo o mercado.

Em princípio, trimestralmente a Prefeitura divulgará informações sobre o andamento da obra e o andamento da Operação Urbana Consorciada específica.

Hoje, a Operação Urbana Consorciada, prevê um limite total de emissão de CEPAC. Agora, cada obra tem um limite específico que está diretamente relacionado ao seu custo. Hoje, pela forma que foi estruturada essa operação, a Prefeitura poderá fazer uma obra de cada vez. A primeira obra tem um limite de CEPACs que vai poder emitir e vender, e ela só vai poder iniciar a distribuição de CEPACs para outra obra depois de ocorrerem uma das três situações. Ou ela já ter vendido todos os CEPACs previstos para a intervenção anterior, ou ela já ter terminado a intervenção anterior, então ela conseguiu vender menos CEPACs por um preço maior e já conseguiu concluir a obra, pode começar uma nova, ou ela segurar de alguma maneira a viabilização financeira daquela obra, como: depositando naquela conta corrente específica os recursos necessários para finalização da obra. O que se quis evitar é termos 3, 4, 5 obras sendo tocadas ao mesmo tempo, você não tem mercado comprador de CEPAC suficiente para isso, e ficamos com 5 esqueletos.

Quem quer comprar CEPAC exige que aquela obra seja feita e finalizada na forma prometida pela Prefeitura. Então, primeiro ou termina a obra ou eu vendo todos os CEPACs previstos, ou eu garanto os recursos para aquela obra, para depois começar uma nova. Hoje isso está estruturado dessa maneira.”

O Senhor Presidente agradece a explanação, colocando o assunto em debate aberto a perguntas.

3. O Senhor Presidente, dando continuidade à agenda da ordem do dia de hoje, o primeiro ponto é a conclusão da discussão da reunião anterior com a apresentação da Tabela na qual se procurou resumir todas as diferentes posições e posturas e que foi feito graças a criação de sub-setores, é uma Tabela que foi enviada previamente a todos os Consultores. Então queremos colocar em debate para depois eventualmente aprová-la e com isso concluir o item que iniciamos na outra reunião.

O Senhor Presidente pede ao Arq. Paulo Roberto Castaldelli e ao Senhor Ricardo Bárbara, consultor em questões imobiliárias, para sentarem à mesa colocando o tema em debate.

O Representante do SECOVI, Arq. Ronaldi E. M. Y. Dumani pede a palavra e sugere uma proposta pedindo prazo de uma semana, para a próxima reunião, na próxima quarta-feira e nós vamos trazer tabelas demonstrando se essa Tabela é boa ou pode ser alterada e a proposta de alteração e nesta semana, nós teríamos tempo de ler o projeto de Lei, pois, não daria tempo de ler o Projeto de Lei agora, 11:25hs.

Foi marcada a reunião para a segunda-feira às 9:00hs para se discutir a Tabela.

4. É apresentado o processo nº 2003-0.158.511-0, referente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima.

Interessado: CELTA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Local: R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1097, 1105

Após debate, a CTLU deliberou pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida no valor de R\$3.910.036,80 a ser corrigido pelo IPCA, por 19 (dezenove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção.

Devendo aguardar manifestação de SJ/PATR, para seu prosseguimento.

5. É apresentado o processo nº 2003-0.184.555-3, referente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima.

Interessado: BOLSA DE IMÓVEIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Local: R. Tuim, 117, 123, 131, 137 e Av. Sabiá, 133, 157

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/014/2003, que diz: “A CTLU deliberou pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 233 a 236 e das considerações finais de folhas 237 e 238.”

6. É apresentado o processo nº 2003-0.147.982-4, referente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima.

Interessado: DESTINY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Local: R. Cel. Arthur de Paula Ferreira e R. Monte Aprazível

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/015/2003, que diz: “A CTLU deliberou pela aprovação da alteração do aspecto urbanístico nos termos da informação de folhas 198 e 199.”

7. É apresentado o processo nº 2002-0.272.689-0, referente Regularização para instalação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: Av. Yervant Kissajikian, 1141

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/017/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 46 a 48, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

8. É apresentado o processo nº 2001-0.252.542-7, referente Diretrizes para implantação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Tomé da Rocha, 212

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/013/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 127 a 129, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

9. É apresentado o processo nº 2001-0.085.244-7, referente Diretrizes para implantação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Av. Turmalina, 175

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/014/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 78 a 81, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

10. É apresentado o processo nº 2002-0.003.695-1, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Vicente de Moura, 43

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/018/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 38 a 40, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

11. É apresentado o processo nº 2001-0.095.031-7, referente Estação Rádio Base

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Vergueiro, 9197

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/015/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 102 a 105, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

12. É apresentado o processo nº 2001-0.103.527-2, referente Estação Rádio Base

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Thomaz Cyro Pozzi, s/nº

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/016/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 69 a 72, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

13. É apresentado o processo nº 2000-0.258.797-8, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB.

Interessado: BCP S/A

Local: R. Salvador Romeu, 462

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/019/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 31 a 33, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

14. É apresentado o processo nº 2001-0.157.840-3, referente Diretrizes para instalação de ERB Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Prof. Zeferino Ferraz, Lt. 13, Qd. F

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/017/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 48 a 50, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

15. É apresentado o processo nº 2000-0.214.697-1, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB.

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Dom Vilares, 947

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/020/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 52 a 54, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

16. É apresentado o processo nº 2001-0.141.818-0, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Teodoro de Beaurepaire, 39

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/018/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 29 a 31, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

17. É apresentado o processo nº 2002-0.270.652-0, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB.

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Theodureto Souto, 475 / 487

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/021/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 11 a 13, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

18. É apresentado o processo nº 2002-0.129.487-3, referente Regularização de ERB de Telefonia Fixa.

Interessado: VÉSPER SÃO PAULO S/A

Local: R. Victória Santim, s/nº

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/022/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 51 a 53, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

19. É apresentado o processo nº 2002-0.109.990-6, referente Estação Rádio Base

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Zike Tuma, s/nº - Lt. 11

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/023/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 65 a 68, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

20. É apresentado o processo nº 2003-0.042.002-8, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: T4U BRASIL LTDA. (ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.)

Local: R. Oscar Monteiro de Barros, 333

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/024/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 81 e 82, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

21. É apresentado o processo nº 2002-0.233.009-1, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB. – Diretrizes.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Garopá x R. Guirapá

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/025/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 25 a 27, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

22. É apresentado o processo nº 2002-0.167.273-8, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Capitão Valdir Alves Siqueira, 140

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/026/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 57 a 59, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

23. É apresentado o processo nº 2003-0.048.874-9, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Rifaina, 430

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/027/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 39 a 41, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

24. É apresentado o processo nº 2002-0.172.708-7, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A e TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Rubem de Souza, 473

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/028/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 29 a 31, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

25. É apresentado o processo nº 2003-0.006.946-0, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: VÉSPER S/A

Local: R. Silvio Rodini, 399

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/029/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 41 a 43, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

26. É apresentado o processo nº 2003-0.006.030-7, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: BCP S/A

Local: R. Treze de Maio, 1203

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/030/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 38 a 40, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

27. É apresentado o processo nº 2001-0.104.473-5, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Tanque Velho, 2521

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/019/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 81 a 83, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

28. É apresentado o processo nº 2002-0.016.863-7, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Av. Teresa Cristina, 118

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/020/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 38 a 40, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

29. É apresentado o processo nº 2003-0.146.219-0, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: VÉSPER SÃO PAULO S/A

Local: R. Jônia, s/nº - Lt. 20 – Qd. C

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/031/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 31 a 33, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

29. É apresentado o processo nº 2001-0.088.300-8, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Senador Victorino Freire, 180

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/021/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 81 a 83, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

30. É apresentado o processo nº 2003-0.147.372-9, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: VÉSPER SÃO PAULO S/A

Local: R. Diogo de Souza, 207

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/032/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 33 a 35, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

31. É apresentado o processo nº 2002-0.035.063-0, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Solar dos Pinheiros, 24

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/033/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 89 a 91, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

32. É apresentado o processo nº 2003-0.146.223-9, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: VÉSPER SÃO PAULO S/A

Local: R. Ester Sâmara, 104

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/034/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 33 a 35, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

33. É apresentado o processo nº 2002-0.103.008-6, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A

Local: R. São Severo, 668

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/035/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 20 a 22, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

34. É apresentado o processo nº 2002-0.160.476-7, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A

Local: Av. Presidente Tancredo Neves, 270

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/036/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 25 a 27, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

35. É apresentado o processo nº 2000-0.153.403-0, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Tripui, 181

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/037/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 72 a 74, deliberando que o presente atende as

disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.!

36. É apresentado o processo nº 2000-0.043.080-0, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Al. Santos, 2359

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/038/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 80 a 82, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

37. É apresentado o processo nº 2001-0.147.339-3, referente Diretrizes para instalação de ERB.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 1472

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/022/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 88 a 90, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

38. É apresentado o processo nº 2003-0.069.860-3, referente Regularização para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A

Local: R. Lincoln Albuquerque, 33 esq. com Av. Francisco Matarazzo

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/039/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 49 a 51, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

39. É apresentado o processo nº 2003-0.144.579-2, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A

Local: R. Chico de Paula, 67 esq. R. Tristão Alves

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/040/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 39 a 41, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

40. É apresentado o processo nº 2001-0.122.587-0, referente Reconsideração de Despacho – Diretrizes para instalação de Estação Rádio Base.

Interessado: DÍVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Iguatemi, 192

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/041/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 86 a 88, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

41. É apresentado o processo nº 2001-0.171.154-5, referente Diretrizes para implantação de ERB

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Cel. Xavier de Toledo, 137 – Cjs. 91 e 92

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/023/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 98 a 100, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

42. É apresentado o processo nº 2001-0.175.617-4, referente Diretrizes para implantação de ERB

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Treze de Maio, 1947

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/024/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 54 a 57, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

43. É apresentado o processo nº 1999-0.147.987-8, referente Estação Rádio Base

Interessado: SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Local: R. Major Quedinho, 111

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/042/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 227, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

44. É apresentado o processo nº 2002-0.163.215-9, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Largo 7 de Setembro, 34

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/043/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 55 a 57, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

45. É apresentado o processo nº 2002-0.167.530-3, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A (ERICSSON)

Local: R. da Consolação, 242

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/044/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 168 a 170, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.”

46. É apresentado o processo nº 2001-0.171.338-6, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. 24 de Maio, 270, 276 x Av. Ipiranga, 736, 744

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/025/2003, que diz: “Processo Deferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 55 a 57, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, podendo prosseguir no exame para as demais determinações legais.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a APROV.5, para as providências pertinentes.”

47. É apresentado o processo nº 2002-0.202.391-1, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 470

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/045/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 24 a 26, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

48. É apresentado o processo nº 2001-0.186.411-2, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Serra das Divisões, Lt. 61, Qd. 01

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/026/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 75 a 77, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMPLA/SEHAB/SIS.”

49. É apresentado o processo nº 2001-0.076.669-9, referente Diretrizes para instalação de Estação Rádio Base.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Felicíssimo de Souza, Lt. 81, Qd. 03

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/027/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 76, 77 e 87, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMPLA/SEHAB/SIS.”

50. É apresentado o processo nº 2002-0.202.286-9, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB - Diretrizes.

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Tibúrcio de Sousa, 1616 – Lt. 9A - Qd. A
Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/046/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 19 e 20, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

51. É apresentado o processo nº 2000-0.239.289-1, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: NOKIA DO BRASIL LTDA.

Local: R. Dr. Mario Cardim, 595

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/047/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 53 a 55, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

52. É apresentado o processo nº 2002-0.209.239-5, referente Reconsideração de Despacho - ERB – Diretrizes.

Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Iapó, 16

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/048/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 28, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

53. É apresentado o processo nº 2001-0.255.663-2, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Sebastião Muniz, s/nº - Lt. 03, Qd. H

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/028/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 68 e 69, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMP/SEHAB/SIS.”

54. É apresentado o processo nº 2001-0.136.944-8, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A

Local: R. Taiobá, 56

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/049/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 38 a 40, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

55. É apresentado o processo nº 2002-0.265.834-8, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A

Local: R. Prof. Santiago Dantas, 200

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/050/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 54 e 55, deliberando que o presente não atende as

disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

56. É apresentado o processo nº 2002-0.240.953-4, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Prof. Teotônio Monteiro de Barros Filho, 377

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/051/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 07 e 08, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

57. É apresentado o processo nº 2003-0.084.377-8, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A, VÉSPER E TIM SÃO PAULO S/A

Local: R. Hemisfério, 747

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/029/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 33 e 34, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMPLA/SEHAB/SIS.”

58. É apresentado o processo nº 2003-0.064.316-7, referente Regularização para instalação de ERB

Interessado: TELESP CELULAR S/A

Local: R. Ernesto Soares Filho, 409

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/052/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 47 e 48, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

59. É apresentado o processo nº 2001-0.143.033-3, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A

Local: R. Thiers, 37 / 47

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/053/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 18 e 19, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

60. É apresentado o processo nº 2002-0.246.187-0, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: BCP S/A

Local: Av. Sagrado Coração de Jesus, 205

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/054/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 10, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

61. É apresentado o processo nº 2001-0.162.808-7, referente Estação Rádio Base

Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Sérgio de Azevedo Valente, Lt. 32, Qd. 04

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/055/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 79 a 81, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

62. É apresentado o processo nº 2002-0.012.314-5, referente Regularização para implantação de ERB

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Guaracapa, 72

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/030/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 47, 48 e 61, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMPLA/SEHAB/SIS.”

63. É apresentado o processo nº 2002-0.233.049-0, referente Reconsideração de Despacho para instalação de ERB – Diretrizes.

Interessado: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Local: R. Tabatinguera, 207

Após debate, a CTLU emite o DESPACHO SEMPLA.CTLU/031/2003, que diz: “Processo Indeferido.

A CTLU em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003, acolhe a informação de folhas 13 e 14, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo pedido ser indeferido.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias com posterior encaminhamento a SEHAB.23, para aguardar prazo recursal e providências quanto ao item 8 da Portaria Intersecretarial nº 001/2002/SEMPLA/SEHAB/SIS.”

64. É apresentado o processo nº 2000-0.240.203-0, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: NOKIA DO BRASIL LTDA.

Local: R. Afonso Mariano Fagundes, 472

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/056/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 60 a 62, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

65. É apresentado o processo nº 2003-0.144.564-4, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A

Local: Av. Rebouças, 1185

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/057/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 30 a 32, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

66. É apresentado o processo nº 2003-0.144.564-4, referente Diretrizes para instalação de ERB

Interessado: BCP S/A

Local: Av. Rebouças, 1185

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/057/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 30 a 32, deliberando que o presente não atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, devendo o pedido ser indeferido.”

67. É apresentado o processo nº 1997-0.119.319-9, referente Edifício Garagem do Aeroporto de Congonhas

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

Local: Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº

Após debate, a CTLU emite o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/062/2003, que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 614 e 615, deliberando como atividade complementar ao Uso E4 - Usos Especiais - aeroporto, a instalação do Edifício Garagem, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a. zona de uso: Z8-017;

b. a categoria de uso E4 – aeroporto é permitida conforme e o edifício garagem-estacionamento é complementar ao uso;

c. coeficiente de aproveitamento máximo : 0,05;

d. taxa de ocupação máxima: 0,025;

e. recuos mínimos frente/fundo/laterais: 10,00m;

f. área do terreno: 405.313,35m²;

g. número máximo de vagas de estacionamento: 2.550 vagas.

Deliberou, ainda, que o Auto de Conclusão não poderá ser expedido sem a execução do projeto anexo às fls 617, da passagem em desnível.

Na inviabilidade da execução por questões no sistema viário, deverá ser adequado o projeto em desnível de forma a possibilitar a sua execução.

Deverão ser atendidas ainda, todas as demais disposições legais.

Obs.: 19 (dezenove) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção.”

68. É apresentada a Minuta de Resolução - Conjunto Residencial do tipo R2-01.

Após debate, a CTLU emite a RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/003/2003, que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 15 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972 com nova redação dada pelo artigo 17 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979;

- e ainda a necessidade de orientação e uniformização dos procedimentos, visando a melhor aplicabilidade dos dispositivos enfocados;

RESOLVE:

1- Quando o conjunto residencial do tipo R2-01 for implantado em lote que faz frente para dois logradouros públicos, não sendo lote de esquina, deverá atender as seguintes disposições:

- o disposto no inciso II do artigo 15 da lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com a redação conferida pelo artigo 17 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979;

- todas as unidades habitacionais tenham frente para vias oficiais;

- a testada do lote para cada logradouro público deverá ser de, no mínimo, 10,00m (dez metros);

- deverá apresentar mais de uma unidade habitacional com frente para cada um dos logradouros públicos envolvidos;

- todas as unidades habitacionais deverão ser geminadas nas laterais, devendo as unidades das extremidades obedecer recuo lateral mínimo de 1,50m em relação aos limites do lote.

2- Quando o conjunto residencial do tipo R2-01 for implantado em lote com frente para um único logradouro público, deverá atender as seguinte disposições:
- o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com a redação conferida pelo artigo 17 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979,
- todas as unidades habitacionais tenham frente para vias oficiais;
- a testada do lote deverá ser de, no mínimo, 10,00m (dez metros);
- todas as unidades habitacionais deverão ser geminadas, devendo as unidades das extremidades obedecer recuo mínimo de 1,50m em relação aos limites do lote.”

69. É apresentado o processo nº 2002-0.272.986-5, referente Conjunto Residencial R2-01

Interessado: ALCIDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS MACEDO

Local: R. Belchior de Ordas, 339

Após debate, a CTLU emite a INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/064/2004, que diz: “SP / MG

Senhor Supervisor

Para prosseguimento, tendo em vista o presente atender a RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/003/2003.”

70. É apresentado o processo nº 2002-0.286.247-6, referente Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova = Alvará de remembramento e desdobro de lote

Interessado: IZAQUIEL INÁCIO DA SILVA

Local: R. Francisco Bautista

Após debate, a CTLU emite a INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/066/2004, que diz: “SP / IP Senhor Supervisor de Uso e Ocupação do Solo

Tendo em vista o presente não atender a RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/003/2003, encaminhamos para as providências cabíveis.”

71. É apresentado o processo nº 2002-0.281.228-2, referente Alvará de desdobro de lote e Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Interessado: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

Local: R. Francisco Polito e Av. Pinheiro Guimarães

Após debate, a CTLU emite a INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/065/2004, que diz: “SP / VP Senhor Supervisor de Uso e Ocupação do Solo

Tendo em vista o presente não atender a RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/003/2003, encaminhamos para as providências cabíveis.”

72. Às 12:30 horas, o Senhor Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

LGSM/cm.